

Urussanga, SC, 11 de dezembro de 2024.

À  
ALELO Instituição de Pagamento S. A.

Prezada Sra. Bruna Marques de Oliveira

**Ref. Pregão n.º 01/2024.**

**1** – Em resposta ao vosso pedido de esclarecimentos informamos o seguinte:

Ref. **Pergunta 01**: o SAMAE não tem inscrição no PAT e a concessão de “tickets” alimentação aos seus servidores foi determinada pela Lei Municipal n.º 1.554, de 11/12/1995. Todos os seus servidores, concursados e temporários, são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Urussanga, SC, instituído pela Lei Complementar n.º 14, de 27/09/2016;

Ref. **Pergunta 02**: o SAMAE é uma autarquia municipal, criado pela Lei Municipal n.º 251, de 1º/03/1966, tendo, por isso, natureza jurídica de direito público do SAMAE (Código Civil, art. 41, inc. IV). Os seus servidores são todos regidos pelo regime estatutário municipal. Em razão do exposto, a Lei Federal 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos empregados regidos pela CLT não é aplicável ao SAMAE e não tem incidência sobre o Edital publicado.

**2** – Diante do exposto este Pregoeiro informa que decidiu manter o Edital integralmente conforme publicado, inclusive em relação à sua data de abertura.

Sem mais, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

FILIPO DE BRIDA  
Pregoeiro do SAMAE